



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

LEI Nº 125, de 19 de março de 1993.

SÚMULA: Fixa o valor de diárias e dá outras provi
dências.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Esta-
do de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu
sanciono a seguinte Lei".

Art.1º - O valor das diárias a serem pagas ao Pre-
feito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, quando em viagem a
serviço do Município, fica fixado de acordo com as tabelas abaixo:

I - PREFEITO, E VICE-PREFEITO (A serviço do Muni-
cípio):

- a) No Estado.....70% do Piso Salarial Nacional;
- b) Fora do Estado.....100% do Piso Salarial Nacional.

II - SECRETÁRIOS E DIRETORES:

- a) No Estado.....60% do Piso Salarial Nacional;
- b) Fora do Estado.....80% do Piso Salarial Nacional.

III - CHEFE DE DIVISÃO E ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) No Estado.....50% do Piso Salarial Nacional;
- b) Fora do Estado.....70% do Piso Salarial Nacional.

IV - DEMAIS SERVIDORES:

- a) No Estado.....50% do Piso Salarial Nacional;
- b) Fora do Estado.....70% do Piso Salarial Nacional.

Art.2º - As viagens regionais, que dispensarem
pernoites, não incidirão em diárias, sendo, as despesas realiza-
das, reembolsadas mediante apresentação de comprovantes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

Fls. 02

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revoga-se a Lei nº 058, de 08 de março de 1991, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia/MT, 19º de março de 1993.

NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se - Publique-se:

19/03/93

Erineu Diesel
Sec. de Administração
(geral)